



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1446/2006.

MENSAGEM: Nº 046 DE 2006.

LIDO EM: 15/05/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/05/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 02/06/2006, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.762.

Ofício de Encaminhamento no dia 26/05/2006 sob o nº 239/2006/DAB.

LEI Nº 1.296/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 046/2.006

Sarandi, 11 de maio de 2006.

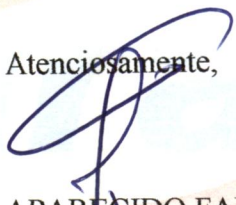
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano.

Salientamos que a implantação de loteamento urbano com todas as infra-estruturas legais, com pavimentação, rede coletora de esgoto, e destinação de espaços para equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes em locais escolhidos pelo município, atende ao interesse público.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

PM 13 MAI 2006

EXPEDIENTE - FINE

PM 15 MAI 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 06.05.2006
POR SARANDI AME

APROVADO EM 06.05.2006
POR SARANDI AME

1446/06

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos lotes de terras de nºs 283, 283-B, 283C, 283-D, e 283 E unificação, todos da Gleba Ribeirão Sarandi, com área total de 10 alqueires ou 242.000,00 metros quadrados.

Parágrafo único – As áreas de terras referidas no “caput” deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um loteamento urbano.

Art. 2º - No loteamento autorizado por esta Lei deverá ser observado todos os ditames da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, e das Leis Complementares Municipais nº 04/92 e 067/2.001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de maio de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1446/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1446/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do
mês de maio do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1446/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1446/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de maio do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pssnylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

= 123 / 06

Requerimento N°

Apresentado em 26 / 05 / 2006

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 05 / 2006

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei N° 1446/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2006.

Adécio Marques da Silva,
Vereador - Autor

